



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 6.108, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do município como um dos requisitos para adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos do inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Nacional nº 159, de 19 de maio de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do município, em decorrência de sua adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, fica limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Nacional nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º Para fins de definição da base de cálculo da limitação prevista no caput e de avaliação de seu cumprimento, será adotada a definição de despesas primárias estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando as considerações da base de cálculo fundamentadas na Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, ou a que vier a substituí-la, e no § 4º do art. 2º da Lei Complementar Nacional nº 159, de 2017.

§ 4º O decreto de programação orçamentária e financeira anual conterá demonstrativo dos valores máximos de programação orçamentária compatíveis com os limites calculados na forma deste artigo, a ser elaborado pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual ficam sujeitas aos limites previstos neste artigo, em conformidade com o demonstrativo a que se refere o § 4º.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 6º Fica a Secretaria da Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, responsável pela apuração do cumprimento da limitação a que se refere este artigo.

Art. 2º O descumprimento dos limites de que trata este decreto durante o exercício obriga o Poder Executivo a reduzir despesas discricionárias, de modo a retornar as despesas ao limite, até o final do próprio exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE79-1F3E-37F9-85C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 10/10/2025 10:31:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 10/10/2025 10:59:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 10/10/2025 12:09:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BE79-1F3E-37F9-85C8>